



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 458, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen N° 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 266/2024 Coren-PI, que trata da Fiscalização Do Exercício Profissional De Enfermagem e Averiguação de Denúncia, da Unidade básica de Saúde Bela Vista Rural;

CONSIDERANDO a deliberação na 590ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2024; e

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI N° 47, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição ética das atividades desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem no estabelecimento de saúde: Unidade Básica de Saúde Bela Vista Rural, localizado no município de Teresina-PI.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Conselheira Regional e as Colaboradoras, descritas abaixo, para comporem a Comissão de Sindicância para Interdição Ética do Serviço de Enfermagem, na Unidade Básica de Saúde Bela Vista Rural, em Teresina-PI, sendo coordenada pela primeira:

- Dra. Sílvia Alcântara Vasconcelos, Coren-PI nº 206.428-TE;
- Dra. Flávia Maria da Silva Andrade Dias, Coren-PI nº 158813-ENF; e
- Dra. Laise Virgínia Soares Senna, Coren- PI nº 206420-ENF.

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, a Conselheira Regional e as Colaboradoras designadas no art. 1º farão jus ao recebimento de Auxílio Representação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas a Portaria Coren-PI nº 220/2024.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de junho de 2024

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF